

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE,
BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I**

FRANCIELLE BENINI AGNE TYBUSCH

ROGERIO BORBA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito ambiental, sustentabilidade, biodireito e direitos dos animais e direito agrário e agroambiental I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rogerio Borba; Francielle Benini Agne Tybusch – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-118-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Ambiental. 3. Sustentabilidade. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I

Apresentação

O Grupo de Trabalho DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS E DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL I proporcionou, no primeiro evento virtual do CONPEDI, um profícuo espaço para apresentações de pôsteres que sintetizaram um debate acadêmico de alto nível sobre temas atuais, inovadores e necessários.

Foram destacadas questões sobre a regularização fundiária, segurança alimentar e uma nova mentalidade de consumo e produção. Bem como o direito dos animais, o conceito de fashion law. Aspectos teóricos acerca dos desastres e do papel do Estado, e a mineração ilegal também foram assuntos abordados.

Essas temáticas permitiram amplas discussões entre os participantes, provocando um rico debate de confirmação de ideias e novas teses sobre a possibilidade de se pensar em questões ambientais e na proteção da sociobiodiversidade no Brasil e no além-fronteiras.

Recomendamos a leitura.

Rogério Borba da Silva - UVA

Francielle Benini Agne Tybusch - UFN

A CARÊNCIA DE MEDIDAS FISCALIZATÓRIAS E PROTETIVAS DOS MUNICÍPIOS PARA A MANUTENÇÃO DE CUIDADOS COM O RIO TIETÊ

Brenda da Silva

Resumo

INTRODUÇÃO. A região Paraná ocupa 10% do território hidrográfico brasileiro (AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS), sendo esta considerada a mais populosa e de maior desenvolvimento econômico do país. Nela o rio Tietê é o principal afluente, possuindo vasta importância econômica na região Sudeste, principalmente para o Estado de São Paulo. O Tietê banha 62 municípios paulistas e em decorrência de seu alto potencial elétrico, permite este a criação de represas que geram energia elétrica para o abastecimento de várias regiões. Devido ao elevado índice benéfico e econômico do rio Tietê aos municípios paulistas, estimulando em aplicação nos recursos urbanos, inclusive ao uso preferencial deste para despejo de esgoto desde a década de 40, se faz necessário que projetos para manutenções de reparação ecológica do rio sejam criados e o seu uso para fins econômicos seja fiscalizado. Contudo pela falta dessas aplicações de medidas fiscalizatórias, infelizmente a situação ecológica atual do rio está drasticamente comprometida, pois em decorrência da ocupação territorial descontrolada em suas várzeas demográfica e industrial o rio Tietê acabou sendo progressivamente sufocado (DAEE), sendo hoje o que podemos chamar de “esgoto a céu aberto”. Embora a poluição hidrográfica já fosse um problema no Tietê nas primeiras décadas do século XX, a implantação de indústrias e o despejo de resíduos industriais impactou significativamente para a poluição do rio ao longo do tempo. Os problemas mais famosos do Tietê são poluição e enchentes constantes e históricas como a catastrófica de 1929. No cenário atual, precisamente fevereiro de 2020 a marginal do Tietê teve uma das piores enchentes em quase quarenta anos, onde por mais de cem quilômetros nas margens do rio toneladas de lixo foram acumuladas trazendo grande risco à saúde da população. **PROBLEMA DE PESQUISA.** Embora se tenha criado projetos e entidades a fim de levantar dados, diagnosticar e propor medidas que controlasse a poluição, como a CETESB (1968) - Projeto Tietê Vivo SABESP (1992) em execução, não se vê ainda por parte dos municípios paulistas medidas eficazes tomadas a fim de enfrentar os problemas causados e de responsabilizar-se pela contribuição da poluição do rio Tietê. Manifesta Tucci (1997, p. 5-12) acerca da estrutura de canalização que, tem sido esta realizada “sem que sejam avaliados os efeitos a jusante ou os reais benefícios das obras. O prejuízo público é dobrado, já que além de não resolver o problema, os recursos são gastos de forma equivocada”. O Rio Tietê possibilitou grandes recursos aos municípios, mas estes se omitem a aplicar medidas de preservação e combate a poluição que devem ser feitas conforme disposição prevista no Art. 23, inciso VI da Constituição Federal de 1988. **OBJETIVO.** O presente resumo objetiva aferir a efetiva concretização das disposições previstas na Constituição Federal de 1988 de modo a adentrar precisamente na esfera do Direito Ambiental para aplicá-las. Utilizando-se do “Princípio do

Poluidor-Pagador” como também o “Princípio da Responsabilidade” considerados princípios norteadores do Direito Ambiental. MÉTODO. A proposta de pesquisa parte do plano indutivo, visto que no presente trabalho busca pela metodologia ampliativa expor sugestões de estratégias no campo jurídico com base na historicidade dos fatos ecológicos ambientais ocorridos, ainda procurando sustentar à complicação enfrentada soluções lógicas para a resolução dos problemas aparentes. RESULTADOS ALCANÇADOS. O primeiro passo a ser dado no rumo certo do planejamento dos recursos hídricos é incorporar os estudos do regime de fluxo do rio e suas alterações, nas estratégias de manejo (POFF et al. 1997). Identificar metas a serem atingidas para manter a biota fluvial e os adequados valores sociais e de serviços associados com a exploração dos recursos hídricos são eminentemente necessários (ROCHA, 2010). A implantação de fiscalização ambiental hidrográfica regular e prioritária dos municípios paulistas banhados pelo rio Tietê possibilitando assim um meio estratégico, de modo a averiguar se a utilização do rio Tietê no decorrer das explorações dos recursos hídricos não contrariam as disposições constitucionais do Art. 225 Caput, § 1º inciso I, como também o Art. 23 inciso VI. Neste sentido Sampaio observa que “As garantias individuais não podem impor-se, a priori, diante das garantias pro bonum omnium, mais do que simples princípios de índole coletiva” (2010, p. 172) – deve por tanto avaliar os danos futuros que serão deixados para as próximas gerações assim, zelando pelo meio ambiente, complementa o autor ainda que “Bem diferente, apenas excepcionalmente, danos pretéritos, provocados em situação de absoluta falta de previsibilidade de seus efeitos e, por conseguinte, capazes de romper o nexo de causal, cederiam ao dever privado de recomposição, restando para o poder público, antes, solidariamente responsável pela deficiência da legislação caduca, responder isoladamente pela restauração dos rios e de suas margens” (2010, p. 172). Retornando à estratégia sugerida, caso as práticas sejam inversas (poluição hidrográfica) e o município consiga e possua competência de estabelecer métodos ou projetos (em andamento) de modo a contribuir com a despoluição do rio e este não esteja sendo implantado, deverá ser aplicado Art. 225 § 3º de modo a que sanções penais ou administrativas sejam atribuídas ao município. E ainda impondo prazo para que a freqüente comece a ser reparada (processo de despoluição). Desta forma executando também a disposição do Art. 23. Inciso XI. O princípio do Poluidor-Pagador, segundo Sirvinskas esclarece o seguinte: “O poluidor deverá arcar com o prejuízo causado ao meio ambiente da forma mais ampla possível. Impera em nosso sistema a responsabilidade objetiva, ou seja, basta a comprovação do dano ao meio ambiente, a autoria e o nexo causal, independentemente da existência da culpa” (2010). Em que pese ao Princípio da Responsabilidade, este já encontra previsibilidade no próprio Art. 225 § 3º da CF/1988, quando dispõe que: “As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”. A responsabilidade se aplica a princípio com a finalidade de fazer com que os responsáveis pela degradação ao meio ambiente sejam obrigados a arcar com a responsabilidade do feito, de modo a compensar os danos causados, ou com custos para a reparação destes.

Palavras-chave: Tietê, Constituição, Municípios

Referências

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (ANA). Regiões Hidrográficas Brasileiras. Disponível em: <https://www.ana.gov.br/as-12-regioes-hidrograficas-brasileiras/parana>. Acesso em 08 Abr. 2020.

DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica. Pág. 1 a 5. Disponível em: http://www.daee.sp.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=585:parque-nascentes-do-tiete&catid=48:noticias&Itemid=53. Acesso em 08 Abr. 2020.

TUCCI, Carlos EM. Plano diretor de drenagem urbana: princípios e concepção. Revista brasileira de recursos hídricos, v. 2, n. 2, p. 5-12, 1997.

POFF, H.L., ALLAN, D., BAIN, M.B., KARR, J.R., PRESTEGAARD, K.L., RICHTER, B.D., SPARKS, R.E., & STROMBERG, J.C., The natural flow regime: a paradigm for river conservation and restoration. Bioscience, vol. 47, n. 11, 1997. p. 769-784.

Rocha, P. C. (2010). Indicadores de alteração hidrológica no Alto Rio Paraná: intervenções humanas e implicações na dinâmica do ambiente fluvial. Sociedade & Natureza, 22 (1), 191-211.

SAMPAIO, José Adércio Leite, Responsabilidade Ambiental e ação civil pública, in, Jarbas Soares Júnior e José Luciano Alvarenga, Direito Ambiental no STJ, Del Rey, Belo Horizonte, 2010, p. 172.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. Manual de direito ambiental. Saraiva Educação SA, 2020.